duas vítimas, causando a morte de uma delas. Delitos constantes da denúncia e perfeitamente caracterizados nos autos. Apelos defensivos desprovidos.

APFLAÇÃO CRIMINAL Nº 1 0411 05 021039-1/001 -

em associação permanente, agrediram fisicamente

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1.0411.05.021039-1/001 - Comarca de Matozinhos - Apelantes: 1°) Paulo Ferreira de Oliveira; 2°) José Carlos Pereira; 3°) Samuel Martins; 4°) Luciana Cristina Romão - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: DES. SÉRGIO RESENDE

## Acórdão

Vistos etc., acorda, em Turma, a 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2007. - Sérgio Resende - Relator.

## Notas taquigráficas

DES. SÉRGIO RESENDE - José Carlos Pereira, Paulo Ferreira de Oliveira, Luciana Cristina Romão, Delmira Luíza dos Santos Pereira e Samuel Martins, todos qualificados nos autos, pela sentença de f. 257/269, foram condenados como incursos nas sanções penais dos arts. 157, § 3° (latrocínio), e 288, parágrafo único (formação de quadrilha), c/c os arts. 29 e 69, todos do Código Penal, ao cumprimento da pena definitiva de 27 anos e seis meses de reclusão os quatro primeiros; e 28 anos e seis meses o último, em regime inicial fechado.

Com exclusão da ré Delmira Luíza dos Santos Pereira, que não foi intimada pessoalmente da sentença condenatória (vide certidão de f, 301), os demais réus, não satisfeitos com a sentença, em suas razões recursais - f. 304/305 -, reportando-se às alegações finais, pugnam pela absolvição em face da fragilidade da prova colhida, uma vez que há séria dúvida a respeito da autoria dos delitos.

Contra-razões ministeriais pela manutenção da sentença.

Em seu parecer, a ilustrada Procuradoria de Justiça opinou pelo conhecimento e desprovimento dos apelos.

É o sucinto relatório.

Conhece-se dos recursos, presentes seus pressupostos.

A materialidade do crime de latrocínio está bem presente nos autos (laudo de exame de corpo de delito e certidão de óbito de uma das vítimas).

A autoria, apesar da negativa de todos eles, resulta certa ante o que constou do conjunto probatório e que foi muito bem examinado em primeiro grau pela insigne Magistrada sentenciante.

A forma como o delito foi praticado é chocante. Sem mais nem menos, duas pessoas, encapuzadas,

## Latrocínio - Quadrilha - Tipicidade - Concurso material - Materialidade - Autoria -Reconhecimento pessoal - Valoração da prova -Condenação

Ementa: Apelação criminal. Crime contra o patrimônio (latrocínio) e formação de quadrilha. Arts. 157, § 3°, e 288, caput, ambos do Código Penal. Materialidade perfeitamente atestada nos autos. Autoria, apesar da negativa dos denunciados, que resulta certa do conjunto probatório. Réus que, a despeito de estarem encapuzados por ocasião do assalto, foram identificados pela prova testemunhal e por uma das vítimas. Negativa de todos eles e que destoa do conjunto probatório. Prova inconteste de que, para obter a subtração da coisa, os agentes,

adentram um pequeno estabelecimento comercial e, tentando praticar um assalto, desferem um tiro contra uma pessoa e, em seguida, outro contra a esposa, que gritava por socorro. A primeira vítima ficou gravemente ferida, e a segunda veio a falecer.

Não se trata de uma caça às bruxas. Mas um crime dessa natureza precisa da indispensável repulsa da sociedade como, por sinal, resultou bem disciplinado em primeiro grau.

A prova colhida, em especial o depoimento da testemunha Gilcimar Cristóvão Gomes (sob proteção do Pro-Vita) - a que ponto chegamos neste país -, elucida muito bem os fatos e comprova, quantum satis, a participação de todos os denunciados na empreitada criminosa. Importante ressaltar que o relato da testemunha comunga com o depoimento da vítima Geraldo Luiz Fróes (f. 200).

Assim, sem muito esforço, nota-se que a negativa de autoria por parte dos réus não encontra respaldo nos demais elementos de prova colhidos; muito pelo contrário, o conjunto probatório caminha no sentido de apontar todos eles como partícipes dos dois crimes: latrocínio e formação de quadrilha (não se pode esquecer que há envolvimento de um menor em toda a trama criminosa - L.C.B.).

Assim, a conduta de todos se amolda à figura típica do latrocínio (uma pessoa foi alvejada pelo simples fato de pedir socorro ao ver o marido atingido por um tiro, vindo a falecer) e do concurso de mais de três pessoas para a prática do assalto à mão armada, em caráter de permanência, como bem analisado em primeiro grau.

Pelo exposto, nega-se provimento aos apelos defensivos para manter incólume a bem-lançada sentença.

Custas, como de lei.

Votaram de acordo com o Relator os DESEMBAR-GADORES ANTÔNIO CARLOS CRUVINEL e PAULO CÉZAR DIAS.

Súmula - NEGARAM PROVIMENTO AOS RECURSOS.